



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI N.º 648 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural; revoga Lei que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural**, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, tendo por finalidade participar da elaboração e articulação da política cultural do Governo Municipal, baseando-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural.

Art. 2º. Compete ao **Conselho Municipal de Política Cultural**:

I – deliberar, orientar, acompanhar e garantir as atividades desenvolvidas pela Fundação de Cultura;

II – participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, acompanhando, orientando e garantindo sua execução;

III – participar da elaboração de normas e diretrizes para a celebração de Convênios e funcionamento de Projetos Culturais;

IV – elaborar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno do Conselho;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

V – participar da elaboração do calendário anual da Fundação de Cultura;

VI – avaliar e dar parecer conclusivo visando a concessão de recursos ou auxílios para artistas ou entidades que pleitearem apoio da Fundação de Cultura;

VII – participar da elaboração da política cultural de Itaquiraí;

VIII – opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de Entidades Culturais;

IX – articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Estado de Mato Grosso do Sul;

X – promover o intercâmbio cultural com outras regiões e Estados;

XI – adotar medidas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico bem como de arquivos de museus naturais e locais de beleza paisagística;

XII – opinar sobre pedido de incentivo fiscal à empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida em Lei;

XIII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XIV - organizar Fórum de estudos, seminários, encontros e reuniões;

XV – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização da cultura.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

I – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicados pelo Poder Executivo;

II – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro do quadro da Fundação de Cultura do Município de Itaquirai;

III – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pelo Departamento de Esportes de Itaquirai;

V – 04 (quatro) membros e 04 (quatro) suplentes representando a classe artística do Município de Itaquirai.

Art. 4º. O mandato dos membros do **Conselho Municipal de Política Cultural** será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único – Os membros do **Conselho Municipal de Política Cultural** não serão remunerados e seus serviços considerados de relevância à municipalidade.

Art. 5º. A organização e o funcionamento do **Conselho Municipal de Política Cultural** obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser elaborado em até 90 (dias) após a posse dos membros do **Conselho Municipal de Política Cultural**.

Art. 6º. O Município de Itaquirai através da Secretaria de Educação e Cultura garantirá a estrutura física e material necessária para o funcionamento do **Conselho Municipal de Política Cultural**.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá sua Diretoria assim composta:

I – Presidente

II - Vice-Presidente

III – Secretário - Executivo

Parágrafo único: As atribuições da Diretoria serão definidas em Regimento elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural em até 90 (noventa) dias após a posse.

Art. 8º. A Diretoria será escolhida dentre os membros efetivos em plenária previamente convocada para tal fim.

Art. 9º. O Presidente responde judicial e extrajudicialmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10 Fica revogada em seu teor e forma, as Leis nº 471/2009 e n.º 378/2005.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 10 de Agosto de 2016.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL